

**PROJETO DE LEI**

**DISPOÑE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA  
VEREADOR JOVEM NO MUNICÍPIO DE  
CUIABÁ**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o **Programa Vereador Jovem**, com o objetivo de promover a formação cidadã, política e participativa dos estudantes do ensino fundamental II e ensino médio das instituições públicas e privadas do município.

**Art. 2º** O Programa Vereador Jovem tem por finalidades:

I – estimular a participação dos jovens no processo legislativo municipal;

II – possibilitar o conhecimento sobre o funcionamento da Câmara Municipal, suas comissões, sessões e atribuições dos vereadores;

III – incentivar a construção de propostas voltadas à melhoria da comunidade escolar e do município;

IV – desenvolver habilidades como liderança, diálogo, responsabilidade social e tomada de decisão;

V – fortalecer o vínculo entre o Poder Legislativo e a juventude local.

**Art. 3º** Poderão participar do Programa estudantes regularmente matriculados no 8º e 9º ano do Ensino Fundamental II e do Ensino Médio, com idade entre 13 e 18 anos, observados critérios definidos em regulamento.

**Art. 4º** A seleção dos participantes ocorrerá por meio de:

I – eleição direta na unidade escolar, realizada entre seus estudantes;



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500300034003200320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas Brasileira - ICP-Brasil.



II – apresentação de propostas de melhoria para a cidade ou para a escola;

III – indicação dos eleitos à Câmara Municipal para composição do mandato estudantil.

§1º Cada escola poderá eleger até 27 representantes, conforme regulamento.

§2º O mandato simbólico dos Vereadores Jovens terá duração de 12(doze) meses, não remunerado.

**Art. 5º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal organizará:

I – sessão solene de posse dos Vereadores Jovens;

II – sessões simuladas ordinárias e extraordinárias, quando necessário;

III – oficinas, palestras e visitas guiadas;

IV – orientação técnica para elaboração de projetos, requerimentos e indicações produzidas pelos estudantes.

**Art. 6º** Os atos e proposições elaborados pelos Vereadores Jovens poderão ser encaminhados à análise das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, podendo, quando possível, ser transformados em proposições oficiais.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parceria com a Secretaria Municipal de Educação, escolas e demais instituições públicas e privadas para apoiar o desenvolvimento do programa.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário pelas instituições de ensino.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o **Programa Vereador Jovem**, inspirado em iniciativas exitosas já adotadas pela **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT)**, por meio do *Parlamento Jovem*, bem como pelo **Município de Rondonópolis-MT**, que há anos desenvolvem programas de formação cidadã voltados à juventude com comprovados resultados sociais, educacionais e democráticos.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500300034003200320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS Brasileira - ICP-Brasil.



A experiência acumulada por esses programas demonstra que aproximar adolescentes e jovens do processo legislativo favorece a compreensão do papel das instituições públicas, promove o engajamento cívico e estimula a participação social qualificada.

A educação cidadã, quando vivenciada de forma prática, reforça valores como responsabilidade, diálogo, cooperação, ética, respeito às regras e busca por soluções coletivas.

O Programa Vereador Jovem proposto tem como eixo central oportunizar aos estudantes do ensino fundamental II e ensino médio – tanto das escolas públicas quanto privadas – a vivência direta do funcionamento da Câmara Municipal, de suas comissões, sessões, debates e atividades legislativas.

Ao participar do processo de eleição escolar, apresentar propostas para melhoria da comunidade e elaborar projetos e indicações, os jovens desenvolvem habilidades que extrapolam o ambiente escolar, contribuindo para sua formação crítica, política e social.

Assim como já ocorre no Parlamento Jovem da ALMT e no programa implementado em Rondonópolis, o contato da juventude com o legislativo municipal estimula o surgimento de lideranças, fortalece o sentimento de pertencimento à cidade e desperta a consciência sobre deveres e direitos, preparando futuros cidadãos mais participativos, informados e capazes de intervir positivamente na realidade local.

Além disso, a iniciativa consolida um canal permanente de diálogo entre o Poder Legislativo e os jovens, permitindo que ideias, demandas e percepções desse segmento sejam conhecidas, debatidas e, quando possível, transformadas em proposições oficiais. Trata-se de uma política pública de baixo custo e alto impacto social, capaz de fomentar mudanças significativas na cultura democrática do município.

O mandato simbólico dos estudantes, aliado às oficinas, palestras, sessões simuladas e acompanhamento técnico, cumpre papel relevante na formação de competências como liderança, comunicação, pensamento crítico e tomada de decisão – habilidades essenciais não apenas para a vida política, mas para o desenvolvimento pessoal e profissional dos jovens participantes.

Diante desse cenário, a instituição do Programa Vereador Jovem representa um avanço para a educação cidadã e para o fortalecimento da democracia local, aproximando a Câmara Municipal da população estudantil e incentivando a construção de uma sociedade mais consciente, participativa e comprometida com o bem comum.

Por essas razões, e considerando o alinhamento com iniciativas bem-sucedidas no Estado de Mato Grosso, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 10 de dezembro de 2025

**Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PP**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500300034003200320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

